

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 120/2016

Autoriza a eliminação de autos e documentos judiciais e administrativos findos, na 18ª Região da Justiça do Trabalho, observadas as normas legais vigentes.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior e Iara Teixeira Rios, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 016850/2016 (MA 083/2016),

CONSIDERANDO a Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME e das diretrizes do Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho, elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a grande quantidade de documentos gerados no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, os quais, ao longo do tempo, necessitam ser descartados para cessão de espaço físico a novos documentos; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 e 42, § 1º, da Resolução Administrativa nº 32, de 8 de abril de 2014, que institui e disciplina o Programa de Gestão Documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Ficam aprovados o Edital de Eliminação de Autos de Processos e Documentos e as Listagens de Eliminação nº 01, 02 e 03/2016, de autos judiciais e administrativos findos, arquivados no exercício de 2007 a 2010, nas unidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, nos termos da Resolução Administrativa nº 32/2014.

§ 1º Na seleção dos autos e documentos a serem eliminados, deverão ser observados os prazos legais de guarda intermediária, bem como a eventual necessidade de guarda permanente ou de preservação da memória histórica da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 14 da Resolução Administrativa nº 14/2014, em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho, aprovada pela Resolução nº 67/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário (PCTTDA).

§ 2º Nos casos de processos administrativos referentes a despesas, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, contados da apresentação do Relatório de Gestão do Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Andreia Regina de Gusmão

DEJT nº 2053/2016, de 29/08/2016.